DNOCS - 3A.DIRETORIA REGIONAL - PE

Estudo Técnico Preliminar 3/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 59403.000406/2026-40

2. Descrição da necessidade

Estudo técnico preliminar relativo à contratação por **Dispensa de Licitação**, de empresa especializada com a prestação de serviços de telecomunicações para a implementação, operação e manutenção de um link de acesso, síncrono, dedicado à internet, na velocidade de 500Mbps, com disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias da semana na sede desta Coordenadoria Estadual em Pernambuco - CEST/PE, com endereço na Rua Cônego Barata, n˚ 999, Tamarineira, Recife/PE.

A manutenção preventiva e corretiva, pretende-se alcançar, com a presente contratação, a conciliação entre os menores custos possíveis e o atendimento adequado das necessidades da Administração. O benefício direto para Administração resultante da contratação em questão, constitui-se na economicidade de recursos e auxilia na execução das funções precípuas da Instituição.

A CEST-PE não contempla de empresa especializada para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de telecomunicação. Por estes motivos a CEST-PE pretende contratar através de dispensa de licitação em empresa especializada para prestação de “serviços de telecomunicações para a implementação, operação e manutenção de um link de acesso, síncrono, dedicado à internet" nos moldes do art.75, inciso II da Lei nº14.133/2021, vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R$: 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Ademais, vejamos atualização do valor do art. 75,caput, inciso II para dispensa de licitação conforme o Art. 75. É dispensável a licitação: DECRETO Nº 12.343/2024, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

(...)

R$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Setor de Recursos Logísticos	Adeildo José de Sousa

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1.São requisitos essenciais à prestação dos serviços objetos da presente contratação:

4.1.1.Os serviços de manutenção preventiva e corretiva de maquinários deverão ser executados com a utilização de técnicas adequadas, e em estrita concordância e obediência às normas técnicas vigentes.

4.1.2.Os serviços objeto do presente certame serão executados diretamente pela empresa com a melhor proposta em horários estabelecidos de acordo com a conveniência administrativa da Instituição.

4.1.3.Além do atendimento aos requisitos de regularidades nas certidões competentes para necessário cumprimento para execução.

4.2.Critérios e práticas de sustentabilidade:

A fundamentação do gestor público para a adoção de práticas de sustentabilidade ambiental quando das compras públicas sustentáveis sejam por aquisições de bens e/ou contratações de serviços, encontra-se amparada nos dispositivos legais: arts. 170 e 225 da Constituição Federal, no art. 2º, inciso I e no art. 9º da Lei nº 6.938/1981, no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, na Lei nº 12.187/2009, na Instrução Normativa nº 01/2010 SLTI/MPOG e no art. 4º do Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012:

Constituição Federal/1988:

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado
conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e

Lei n.º 14.133/2021:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Lei n.º 12.187/2009:

Art. 6º São instrumentos da Política Nacional sobre Mudança do Clima: XII - as medidas existentes, ou a serem criadas, que estimulem o desenvolvimento de processos e tecnologias, que contribuam para a redução de emissões e remoções de gases de efeito estufa, bem como para a adaptação, dentre as quais o estabelecimento de critérios de preferência nas licitações e concorrências públicas, compreendidas aí as parcerias público-privadas e a autorização, permissão, outorga e concessão para exploração de serviços públicos e recursos naturais, para as propostas que propiciem maior economia de energia, água e outros recursos naturais e redução da emissão de gases de efeito estufa e de resíduos.

Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012:

Art. 4º São diretrizes de sustentabilidade, entre outras:

I - Menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
II - Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
III - Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
IV - Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
V - Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
VI - Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e
VII - Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens,
serviços e obras.

Duração inicial do contrato de prestação de serviços manutenções de telecomunicações:

A vigência inicial do contrato será a contar do ato da assinatura, ademais a execução do serviço de fornecimento, manutenção preventiva e corretiva, ocorrerá com o fornecimento de materiais, equipamentos e peças necessários à prestação de acordo com as especificações estabelecidas neste instrumento essenciais para esta Coordenadoria Estadual em Pernambuco - CEST-PE segue a vigência conforme a Lei nº 14.133/2021 . Observamos:

Art. 115. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 1º É proibido à Administração retardar imotivadamente a execução de obra ou serviço, ou de suas parcelas, inclusive na hipótese de posse do respectivo Chefe do Poder Executivo ou de novo titular no órgão ou entidade contratante.

5. Levantamento de Mercado

Em relação ao levantamento de mercado, com base nos requisitos definidos, buscou-se identificar as soluções existentes no mercado, de modo a alcançar os resultados pretendidos e atender à necessidade da contratação, com os respectivos preços estimados, levando-se em conta aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização.

No caso da contratação pretendida, ressalta-se que os mesmos não possuem exigências ou especialidades complexas que dificultem os fornecedores desenvolverem os serviços. Assim sendo, realizando uma pesquisa no mercado local, identificamos diversas empresas que atendem aos requisitos estabelecidos para a contratação, com isso, fica proposta como solução de mercado a contratação por empresa com o melhor custo benefício.

6. Descrição da solução como um todo

Consiste na contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva, telecomunicação a necessidade na continuidade dos serviços direcionados às demandas desta Coordenadoria Estadual do DNOCS CEST-PE.

A execução dos serviços deverá ocorrer nas dependências da contratada, sob orientação técnica do corpo profissional da empresa.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A demanda do serviço, objeto deste estudo, contempla as necessidades da Coordenadoria Estadual em Pernambuco, vejamos:

INSTALAÇÃO
500 MEGAS DEDICADOS
500 DOWNLOADS
500 UPLOADS
1 IP PÚBLICO

DESCRIÇÃO	CATSER
SERVIÇOS DE LINKS VIA CABO	26506

MATERIAIS	QUANTIDADE
HACK COLUNA TORRE 28U	01
FONTE INVERSOR 1000 WATTS	01
BATERIA ESTACIONÁRIA	01
MICROTIK	01
GUIA DE CABO	02
RÉGUA DE ENERGIA PARA HACK	01

ROTEADOR AC 1200 MESH GIGA	16
CABO 4 PARES 100% COBRE 305 mt	02 Cx
CONECTOR MACHO RJ 45 – PACOTE COM 25	04

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 23.800,00

A estimativa dos preços da contratação foram utilizadas como parâmetros para o levantamento de preços, as disposições contidas nos seguintes normativos:

Instrução Normativa SEGES/MPDG n.° 05, de 26 de maio de 2017.

Instrução Normativa SG/SEDGGD/ME n.° 73, de 5 de agosto de 2020;

Por tratar-se de prestação de serviços automotivos, orientou-se as empresas a considerar todos os encargos, tributos e demais benefícios, de acordo com o Modelo de Planilha de Custo e Formação de Preços elaborado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O objeto desta aquisição será parcelado em atendimento ao parágrafo segundo do artigo 47, inciso II da Lei nº 14133, uma vez que o referido parcelamento não representa perda de economia de escala, além de ser técnica e economicamente viável.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não será necessária a realização de contratações correlatas e ou interdependentes ao objeto pretendido.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Ratifica-se que a presente demanda decorre de fato previsível, e encontrará prevista no Plano Anual de Contratações 2025, em conformidade com às disposições do art. 2°, da Instrução Normativa n.º 1, de 10 de janeiro de 2019, consignado no relatório extraído do sistema PGC.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Com a aquisição dos serviços pretende-se:

- Suprir demandas de serviços Administrativos e Técnicos da Coordenadoria Estadual DNOCS em Pernambuco
- Proporcionar melhores condições de trabalho para servidores e colaboradores.
- Substituir equipamentos que apresentam defeito e recuperação antieconômica.

13. Providências a serem Adotadas

As ações de adequação do órgão à contratação compreendem as etapas relativas às atividades necessárias a efetivação dos resultados esperados: fase de licitação, divisão de contratos e convênios, designação da equipe de fiscalização, gestão do contrato através do acompanhamento da execução dos serviços.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Como medidas mitigadoras serão exigidas da empresa vencedora do certame à adoção das práticas e critérios de sustentabilidade, conforme - 4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, item 4.2.Critérios e práticas de sustentabilidade deste Estudo Técnico Preliminar.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara esta contratação viável

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Despacho: De acordo com o estabelecido neste Estudo Técnico Preliminar.

ADEILDO JOSE DE SOUSA

Pregoeiro

Assinou eletronicamente em 27/07/2026 às 09:03:12.

Despacho: Após análise, APROVO o presente Estudo Técnico Preliminar para aquisição dos serviços elencados no item 5 deste ETP.

ARNALDO JOSE CARNEIRO LINS

Chefe do Setor Administrativo

Assinou eletronicamente em 27/07/2026 às 09:32:03.

MARCANTONIO DOURADO

Coordenador Estadual do DNOCS em Pernambuco.

Assinou eletronicamente em 27/07/2026 às 09:27:24.